



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

CONVÊNIO

PROCESSO SEI Nº 7003747-73.2019.8.08.0000

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA LTDA.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com endereço na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.476.100/0001-45, doravante denominado **PJES** ou **CONVENENTE**, neste ato representado por sua Secretaria Geral em exercício, **ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL**, CPF 074.914.277-40 e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA LTDA., com sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 215 – Santa Lucia – Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.904.124/0001-90, doravante denominada **FDV** ou **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Diretor Geral, **ANTONIO JOSÉ FERREIRA ABIKAIR**, CPF 621.172.627-91, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste convênio consiste em promover cursos de capacitação básica em mediação e conciliação judicial nos termos da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com vistas a garantir a plena aplicação das regras das Leis Federais nº 13.105/2015 e 13.140/2015, quanto ao tratamento adequado de resolução de conflitos, atuando de maneira articulada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CURSOS DE FORMAÇÃO EM MEDIAÇÃO JUDICIAL

2.1 – Os cursos de capacitação em mediação e conciliação judicial serão realizados conforme a legislação vigente, especialmente as Leis Federais nº 13.140/2015 e 13.105/2015, bem como a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual determina o conteúdo programático e carga horária, devendo ser ministrados por instrutores credenciados pelo CNJ e autorizados, a cada curso, pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, observando sua legislação interna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O certificado da parte teórica e prática será emitido, ao final da formação, pelo **CONVENIADO**, em parceria com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos- NUPEMEC, podendo ser utilizado o modelo padrão da instituição conveniada, desde que contenha as informações exigidas conforme disponibilizado pelo NUPEMEC. Para atuação no Poder Judiciário faz-se necessário o cumprimento de, no mínimo, 60 horas de parte prática, que deverá ser realizada em até 1(um) ano após a emissão do certificado teórico, conforme as regras estabelecidas pelo NUPEMEC, não importando esta etapa em vínculo trabalhista com o **CONVENENTE**, não gerando, portanto, qualquer espécie de remuneração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – Cabe ao CONVENENTE:

- a) Permitir acesso e utilização das dependências dos CEJUSCs, ou Varas indicadas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos- NUPEMEC para participação nas sessões de conciliação e mediação, observando a estrutura de cada unidade judiciária, para que os alunos possam desempenhar as funções de (i) observador, (ii) co-conciliador ou co-mediador e (iii) conciliador ou mediador, nos termos do Anexo I, da Resolução nº 125/2010 do CNJ e das normas internas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e NUPEMEC;
- b) Disponibilizar, se for o caso, arquivos eletrônicos do manual de mediação judicial necessário à realização dos cursos;
- c) Inscrever o aluno no cadastro de Mediadores e Conciliadores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, quando devidamente aprovados nas duas etapas do curso, observados os requisitos exigidos em regulamentação própria, apresentadas as certidões negativas solicitadas pelos órgãos, observado, ainda, a cláusula segunda.

3.2 – Cabe ao CONVENIADO:

- a) Divulgar os cursos para inscrição de associados ou terceiros, mantendo-os informados da particularidade do curso, que constitui-se de duas etapas: teórica e prática e legislação pertinente;
- b) Fornecer organização técnica (aparelhagem audiovisual) para implementação das atividades estabelecidas na parceria, bem como disponibilizar espaço físico adequado a elaboração das atividades teóricas e simulados do curso.
- c) Contratar equipe formada por instrutores capacitados pelo CNJ e autorizados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos-NUPEMEC, obedecendo o número máximo de 32 alunos por turma, desde que se observe a exigência de 1(um) instrutor para cada 8 alunos inscritos na parte teórica.
- d) Submeter-se, imediatamente, às normas editadas para o desenvolvimento do curso, bem como a quaisquer modificações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ ou Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo-PJES.
- e) Contratar os instrutores de mediação judicial autorizados, bem como promover despesas com hospedagem, alimentação e transporte, quando for o caso.
- f) Acompanhar e avaliar a realização de todos os trabalhos desenvolvidos no âmbito do programa parceria.
- g) Realizar, mediante acordo prévio, o estágio supervisionado em suas dependências, desde que comprovada a estrutura física e organizacional para o atendimento de casos reais.

3.3 – Cabe às PARTES:

- a) Esclarecer aos participantes os procedimentos e a necessidade de composição de grupos de mediadores em formação, para etapa prática essencial para conclusão do curso e obtenção do certificado, que deverá ser realizada nos moldes das regras estabelecidas pelo PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, que será emitido somente, após avaliação da documentação dos alunos pelo NUPEMEC.

CLÁUSULA QUARTA – DO CADASTRAMENTO

4.1 – O aluno que tiver concluído as duas etapas da cláusula segunda, parte teórica e prática, poderá compor o cadastro de Conciliadores/ Mediadores Judiciais do PJES, observados todos os requisitos exigidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, em regulamentação própria.

PARÁGRAFO ÚNICO: São requisitos mínimos para atuar como mediador judicial, ter o candidato formação superior, em qualquer área, há pelo menos 2 (dois) anos e ser maior de 21 anos.

CLÁUSULA QUINTA – DO ÔNUS

5.1 – O presente Convênio não importa em repasse de verbas e cada parte arcará com o ônus relativo às respectivas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 – O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante aditivo, por consenso entre o **CONVENENTE E CONVENIADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1 – O presente Convênio vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado e/ou rescindido por renúncia unilateral mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelo descumprimento das obrigações pactuadas, ou, ainda, pela superveniência de normal legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ficando ressalvado o término de todas as atividades em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 – O **PJES**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, providenciará a publicação do termo, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio, bem como dos Termos Aditivos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de comum acordo, assinam o presente documento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vitória, 04 de Setembro de 2019

Aline Caroline Santos Davel

Secretária Geral em exercício

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
(CONVENENTE)

CARTÓRIO
3º OFÍCIO

Dr. Antonio José Ferreira Abikair

Diretor Geral

Sociedade de Ensino Superior de Vitória Ltda.

(CONVENIADA)



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL, SUB SECRETARIO GERAL**, em 29/08/2019, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0203725** e o código CRC **B49B6811**.

7003747-73.2019.8.08.0000

0203725v4

